

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO
F2.6.1.45.1.DTOU.7.22

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO: “Manutenção de fontes ornamentais”

PREÇO BASE: 5.900,00 € (cinco mil e novecentos euros)

PRAZO: 1 ano

Código CPV: 50324200-4 Serviços de manutenção preventiva



ÍNDICE:

PARTE I

CAPITULO I – Disposições Iniciais

- Cláusula 1.ª – Objeto
- Cláusula 2.ª – Contrato
- Cláusula 3.ª – Prazo
- Cláusula 4.ª – Preço base

CAPITULO II – Obrigações contratuais

- Cláusula 5.ª – Obrigações gerais do adjudicatário
- Cláusula 6.ª – Fases da prestação do serviço
- Cláusula 7.ª – Forma de prestação do serviço
- Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 10.ª – Preço contratual
- Cláusula 11.ª – Condições de pagamento

CAPITULO III – Obrigações da Câmara Municipal

- Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais e resolução
- Cláusula 13.ª – Força maior
- Cláusula 14.ª – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 15.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPITULO IV – Resolução do contrato

- Cláusula 16.ª – Execução da Caução

CAPITULO V – Resolução de litígios

- Cláusula 17.ª – Arbitragem

CAPITULO VI – Disposições finais

- Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

PARTE II – Especificações técnicas

PARTE I
Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de operação e manutenção preventiva de fontes ornamentais na Vila de Sernancelhe e em Vila da Ponte, nomeadamente:

- Fonte luminosa na rotunda dos ex-combatentes (Av. das Tílias);
- Cascata junto ao edifício Paços do Concelho;
- Fonte luminosa da Biblioteca Municipal;
- Fonte luminosa junto ao Centro de Saúde;
- Parque Aquático Infantil;
- Fonte luminosa nos espaços verdes da Avenida das Tílias;
- Fonte luminosa em Vila da Ponte.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo Município de Sernancelhe;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto



no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo para a execução da prestação de serviços é de 1 ano.

Cláusula 4ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 5.900,00 € (cinco mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, obtido com base preços atualizados do mercado, através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar a operação e manutenção das fontes ornamentais com vista a manter a operacionalidade, em termos de eficácia, eficiência e qualidade.

2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

a) Executar os serviços conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;

b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta nem os utilizar todos os seus agentes funcionários colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvido;

e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Fases da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Execução das tarefas logo lhes seja solicitado pelo município;
- b) Entrega nos serviços de águas do município dos respetivos comprovativos de execução das tarefas, no dia seguinte ao termo do prazo que for fixado.

Cláusula 7ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes do [município das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao município um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos (ver cláusula 3ª) a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1 A(s) quantia(s) devidas pelo município, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) **no prazo de 30 dias** após a receção pelo município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e com a emissão da declaração de aceitação pelo município, nos termos da Cláusula 10.ª.
3. Em comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referidos no caderno de encargos, **10%** do valor de cada fatura, referente à tarefa em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **10%** do valor estimado do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos Cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.ª

Execução da caução

1. Não é **exigida** a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo do CCP.



Capítulo V
Resolução de litígios
Cláusula 17.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I

1. Planta de localização

A operação e manutenção será para ser efetuada nos seguintes locais:



1 - Fonte ornamental - Vila da Ponte



2 - Fonte junto ao centro de saúde de Sernancelhe



3 – Cascata de água - Sernancelhe



4 - Fonte junto à biblioteca - Sernancelhe



5 – Parque aquático infantil - Sernancelhe



6 – Fonte dos espaços verdes (Av. das Tílias)



7 – Fonte luminosa na rotunda dos ex-combatentes (Av. das Tílias)

ANEXO II

Características técnicas

1. Objeto da prestação de serviços

A prestação de serviços é relativa à Manutenção eletromecânica de fontes luminosas ornamentais por um período de 1 (um) ano, com uma periodicidade de 1 dia/mês num total de 12 visitas.

O adjudicatário será responsável por todos os equipamentos e recursos necessários à correta execução de todas as tarefas de manutenção a levar a efeito nas fontes ornamentais previstas no caderno de encargos, nomeadamente:

- Técnico eletromecânico para realização de tarefas de reparação e revisão às fontes (manutenção eletromecânica);
- Auxiliar Eletromecânico para apoio ao Técnico eletromecânico nas diversas tarefas a realizar;

Para a realização dos trabalhos objeto, considera-se que o adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do processo do concurso.

O adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

2. Quantidades e Características Técnicas

A) Descrição das tarefas de manutenção a realizar nas fontes:

- Vigilância da fonte, verificando o arranque e funcionamento da mesma;
- Verificação e comprovação do correto nível da água;
- Verificação do estado das sondas de nível;
- Limpeza de bicos entupidos;
- Verificação e conservação das instalações elétricas de iluminação e potência a partir dos quadros elétricos;
- Verificação do sistema hidráulico, comprovando estanquicidade das juntas e repartidores de água, ajustando os parâmetros de desenho da fonte quanto à orientação, regulação e repartição de caudais;
- Verificação do correto funcionamento dos grupos eletrobomba, controlando:



- Consumo;
- Temperatura do motor;
- Ausência de humidade dos motores;
- Revisão e lubrificação do eixo transmissor e rolamentos com frequência necessária;
- Alinhamento entre bomba e motor (bombas de superfície);
- Verificação e revisão dos projetores, controlando:
 - Estanquicidade dos bujins;
 - Ausência de condensação e água no interior dos projetores;
 - Resistência de isolamento;
 - Reposição de lâmpadas fundidas (não se incluem as mesmas);
 - Orientação e fixação;
- Verificação dos transformadores, controlando:
 - Aquecimento;
 - Medidas de consumo e tensões;
- Verificação dos quadros elétricos, controlando:
 - Aperto dos contactos e proteção dos mesmos;
 - Ausência de humidade;
 - Comprovação da manobra dos arrancadores e contactores;
 - Testes dos disjuntores magnetotérmicos e diferenciais;
 - Testes dos relés de tensão de defeito e de isolamento;
 - Teste e ajuste das regulações dos relés térmicos;
 - Controlo do aquecimento nos barramentos e do conjunto dos aparelhos elétricos;
 - Controlo do funcionamento e revisão geral do estado das placas de acionamento de lâmpadas e de válvulas;
 - Medidas de consumo nominais dos receptores;

B) Fontes ornamentais a considerar para manutenção eletromecânica:

Na proposta de manutenção estão consideradas as seguintes fontes ornamentais:

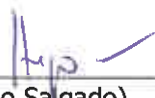
- Fonte luminosa na rotunda dos ex-combatentes (Av. das Tílias);
- Cascata junto ao edifício Paços do Concelho;
- Fonte luminosa da Biblioteca Municipal;
- Fonte luminosa junto ao Centro de Saúde;
- Parque Aquático Infantil;
- Fonte luminosa nos espaços verdes da Avenida das Tílias;
- Fonte luminosa em Vila da Ponte.

3. Condições Gerais a prever:

- a) Apresentação para aprovação de plano de visitas com agendamento das manutenções.
- b) As alterações ao referido plano deverão ser comunicadas atempadamente por escrito.
- c) Elaboração de registo de manutenção, de preenchimento obrigatório, para cada intervenção, devidamente assinada e rubricada, com indicação das tarefas realizadas em cada fonte.

Sernancelhe, 28 de Junho de 2022

O técnico



(Hugo Salgado)

